

Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável à E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea d) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3065/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos instalados na Escola de Monte da Caparica, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E.P.E., no montante de 317.453,01€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

16 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207893024

Despacho n.º 8134/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável à E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea d) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3035/CA/C de Prolongamento da Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança da Obra de Modernização da Escola Secundária de Padrão da Légua, pela Parque Escolar, E.P.E., no montante de 204.186,69€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

16 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207892563

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8135/2014

Em complemento do Despacho n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto de 2013, publicado no *Diário da República* n.º 159, 2.ª Série, 2.º Suplemento, de 20 de agosto de 2013;

Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, e 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio, 119/2013, de 21 de agosto, e 20/2014, de 10 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a última redação dada pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, delego, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Chefes de Gabinete:

1 — No Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira, no Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, Bruno Verdial de Castro Ramos Mações, e no Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, José de Almeida Cesário, as minhas competências próprias em matéria de realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, relativamente às despesas dos respetivos gabinetes, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação em vigor.

2 — Ratifico todos os atos praticados no âmbito da delegação constante do presente despacho, desde 26 de julho de 2013 até à publicação do presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

12 de junho de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

207889348

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 485/2014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Ge-

neral Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o Tenente-coronel de Infantaria (15015488) Nuno Maria Vasconcelos Albergaria Pinheiro Moreira, para o cargo de “SO1 G35 COORD” no Corpo de Reação Rápida Aliado (Allied Rapid Reaction Corps), em Innsworth, no Reino Unido, em substituição do Tenente-coronel de Infantaria (15919890) Paulo Luís Almeida Pereira, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria, na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

Ratificam-se todos os atos praticados no âmbito da nomeação constante da presente portaria, desde 1 de julho de 2011 até à sua publicação.

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação (Isenta de visto do Tribunal de Contas).

12 de junho de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207894061

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8136/2014

Considerando que as fragatas classe “Vasco da Gama” e “Bartolomeu Dias” constituem o núcleo da capacidade oceânica de superfície da Armada, face à sua versatilidade e capacidade para o cumprimento de um largo espectro de missões de âmbito militar e não militar, no contexto nacional e internacional.

Considerando que a manutenção do valor militar e da capacidade de sustentação logística destas unidades navais, que entraram ao serviço entre 1991 e 1994 e já ultrapassaram metade da sua vida útil, determina a necessidade de atualização de alguns equipamentos e sistemas embarcados, esforço iniciado em 2005, é imperativo que o programa de modernização de meia-vida das fragatas (mid-life upgrade) (MLU FFGH) continue, de modo a que Portugal mantenha capacidade para participar e comandar as forças navais da North Atlantic Treaty Organization (NATO) e da União Europeia (UE), contribuindo assim para o esforço de segurança nacional e coletivo.

Considerando que a manutenção da capacidade de defesa antiaérea das fragatas é um requisito operacional crítico, que assegura a capacidade de auto-proteção dos navios quando são empenhados em forças multinacionais da NATO e da UE no âmbito da satisfação dos compromissos assumidos em apoio à política externa do Estado.

Considerando que Portugal é membro do NATO SEASPARROW CONSORTIUM (NSC) como forma de proporcionar um melhor apoio aos sistemas de mísseis NATO Seasparrow Surface Missile System (NSSMS) instalados nas fragatas, obtendo ganhos de eficiência na sustentação e utilização operacional deste sistema de armas, através da redução de custos associados à produção cooperativa.

Considerando que esta necessidade prioritária foi apresentada pela Marinha em julho de 2013 e tendo a sua prossecução merecido o parecer favorável da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa.

Assim:

1. É autorizada a Direção de Navios a despendar, através de contrato [eventual Letter of Offer and Acceptance (LOA)] a realizar com o NATO SEASPARROW CONSORTIUM (NSC) com vista à prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de 70 (setenta) Rocket Motors a concretizar durante o triénio 2014/2015/2016, devendo a despesa inerente ao mesmo não exceder o preço máximo de 3.500.000,00 €, sem IVA, enquadrado financeiramente na Lei de Programação Militar (LPM) com o elemento de ação n.º 4072014054, com o seguinte plano de pagamentos anuais, 400 000,00 € em 2014, 2 000 000,00 € em 2015 e 1 100 000,00 € em 2016.

2. É autorizada a Direção de Navios a proceder ao adiantamento de preço 3.500.000,00 €, se tal condição vier a resultar da eventual Letter of Offer and Acceptance (LOA) a celebrar com o NATO SEASPARROW CONSORTIUM (NSC).

3. Nos termos da conjugação da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho

(atento o permitido pelo n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), delegeo no Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, Luís Manuel Forneaux Macieira Fragoso, com a faculdade de subdelegação, as competências para:

a. Nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta da eventual LOA, a celebrar com o NATO SEASPARROW CONSORTIUM (NSC), que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de 70 (setenta) Rocket Motors a concretizar durante o triénio 2014/2015/2016;

b. Nos termos do art.º 100.º do CCP, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta da eventual LOA, a celebrar com o NATO SEASPARROW CONSORTIUM (NSC), que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de 70 (setenta) Rocket Motors.

c. Nos termos do art.º 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português da eventual Letter of Offer and Acceptance (LOA) que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de 70 (setenta) Rocket Motors.

d. Atenta a conjugação do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a al. c) do n.º 3 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos por eventual da eventual Letter of Offer and Acceptance (LOA) que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de 70 (setenta) Rocket Motors a concretizar durante o triénio 2014/2015/2016, a celebrar com o NATO SEASPARROW CONSORTIUM (NSC) pelo preço máximo de 3.500.000,00 €, sem IVA.

6 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207889201

Despacho n.º 8137/2014

1. Nos termos do disposto no artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previsto, nomeio o Tenente Coronel de Infantaria NIM 12488481 Francisco José Nogueira de Santos Mendes, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 18 de agosto de 2014, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto 6 – «Estado-Maior do Exército», inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República – 2ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

6 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207889242

Portaria n.º 486/2014

Portugal, como membro fundador da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), tem participado regularmente com meios e pessoal nas forças navais permanentes da Aliança, designadas por *Standing Naval Forces* (SNF).

As SNF que na sua concepção contemplam dois grupos estruturados segundo o modelo de força-tarefa, com diversos meios e respetivos Comandos e Estados-Maiores multinacionais, designam-se por *Standing NATO Maritime Group* 1 e 2 (SNMG1 e SNMG2).

Ambos os grupos executam anualmente um plano de atividades específico, aprovado pelo *Supreme Allied Commander Europe* (SACEUR) que contempla diversas atividades, destacando-se os exercícios de certificação da *NATO Response Force* (NRF) e a participação em operações OTAN, nomeadamente a Operação *Active Endeavour* (OAE), para combater o terrorismo transnacional na área do Mediterrâneo, e a Operação *Ocean Shield* (OOS), para combater os atos de pirataria ao largo da costa da Somália.

Tradicionalmente, Portugal contribui com meios para os SNMG, delegando o Controlo das Forças Nacionais no SACEUR, que por sua vez o delega no Comando da Componente Marítima da OTAN (HQ MARCOM). Este, face à necessidade de equilibrar o esforço do emprego dos meios das Nações em operações, passou a atribuir, alternadamente, o SNMG1 e o SNMG2 às operações OAE e OOS, pelo que a contribuição nacional para o esforço operacional da Aliança Atlântica se passou a designar, de forma genérica, por contributo para as SNF.